



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.021, DE 11 DE JUNHO DE 2018

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL RELATIVAS AO DESCONTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), CONFERINDO NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 79, E AO ARTIGO 209 DA LEI Nº 308, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou o PL nº 08/2018 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 79 da Lei nº 308, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 79.**

§ 2º O Contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez, até a data de vencimento, gozará de redução de 20% (vinte por cento) e o que efetuar o pagamento em 02 (duas) parcelas gozará de redução de 10% (dez por cento).”

Art. 2º O artigo 209, da Lei nº 308, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 209.** Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, deverá o órgão competente proceder à cobrança judicial, na forma da legislação federal em vigor.

§ 1º Iniciada a cobrança executiva, não será permitida qualquer providência no sentido de cobrança amigável.

§ 2º Fica o Município de Teixeira de Freitas autorizado a firmar Convênio com Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas, com o intuito de inscrever os devedores de créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, 11 de Junho de 2018

Certifico que foi Publicado
Em 11/06/18
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 008

TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724